

85) Processo n.º 44006.003304/2000-81 - Instituto Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira - Ananindeua-PA - CNPJ: 83.367.326/0001-89  
86) Processo n.º 44006.000590/2003-47 - Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Ananindeua-PA - CNPJ: 83.367.342/0001-71  
87) Processo n.º 71010.001869/2003-51 - Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição - Belém -PA - CNPJ: 04.795.928/0001-60  
88) Processo n.º 71010.001807/2003-40 - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 34.075.739/0001-84  
89) Processo n.º 44006.000771/2003-73 - Conselho Central de Belo Horizonte - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.492.398/0001-23  
90) Processo n.º 44006.005535/2000-75 - Fundação Educacional "Lucas Machado" - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.178.203/0001-75  
91) Processo n.º 71010.003067/2003-86 - Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Belo Horizonte -MG - CNPJ: 62.382.395/0001-91  
92) Processo n.º 44006.000839/2003-14 - Fundação Beneficente São João da Escócia - Passos -MG - CNPJ: 17.922.477/0001-27  
93) Processo n.º 71010.002264/2003-88 - Hospital São Vicente de Paulo - Piraúba-MG - CNPJ: 19.760.107/0001-66  
94) Processo n.º 71010.002636/2003-76 - Sociedade Beneficente São Camilo - São Paulo-SP - CNPJ: 60.975.737/0001-51  
95) Processo n.º 44006.004807/2000-38 - Instituto Brasil Estados Unidos - IBEU - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.641.788/0001-74  
96) Processo n.º 44006.004394/1997-32 - Liga de Assistência Social e Educação Popular - LASEP - Franca - SP - CNPJ:  
97) Processo n.º 71010.002267/2003-11 - Assistência Social Dom José Gaspar - São Paulo-SP - CNPJ: 61.734.232/0001-68  
98) Processo n.º 44006.000012/2002-20 - Sociedade Beneficente e Hospitalar "Santa Casa de Misericórdia de Serrana" - Serrana-SP - CNPJ: 71.305.635/0001-45  
99) Processo n.º 71010.000300/2003-79 - Casa de Caridade Dom Orione - Araguaína-TO - CNPJ: 01.368.232/0001-60  
100) Processo n.º 44006.002040/2002-81 - Instituto Presbiteriano Gammon - Lavras -MG - CNPJ: 22.070.643/0001-44  
Processo n.º 44006.003272/2001-76 - Sociedade Beneficente Sapiranguense - Sapiranga-RS - CNPJ: 97.279.350/0001-70  
101) Processo n.º 71010.003054/2003-15 - Congregação das Irmãs de São José - São José-SC - CNPJ: 86.185.220/0001-52  
102) Processo n.º 71010.000479/2003-64 - Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju-SE - CNPJ: 13.016.332/0001-06  
103) Processo n.º 71010.001862/2003-30 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - Mococa-SP - CNPJ: 52.505.153/0001-94  
104) Processo n.º 71010.000808/2004-58 - Federação Nacional das APAE's - Brasília - DF  
105) Processo n.º 71010.000496/2003-00 - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Curitiba-PR - CNPJ: 76.591.049/0001-28  
106) Processo n.º 71010.000427/2003-98 - Liga das Senhoras Católicas de Curitiba - Curitiba-PR - CNPJ: 76.689.835/0001-62  
107) Processo n.º 71010.001385/2003-11 - Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - Barra Mansa-RJ - CNPJ: 28.683.712/0001-71  
108) Processo n.º 44006.000754/2002-55 - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 35.796.341/0001-08  
109) Processo n.º 28984.020088/1995-21 e 44006.000255/2001-42 - Escola Profissional Nossa Senhora de Aparecida - Guaxupé - MG - CNPJ: 20.772.521/0001-74  
110) Processo n.º 44006.005353/2000-68 - Hospital de Caridade de Erechim - Erechim - RS - CNPJ: 89.428.718/0001-97  
111) Processo n.º 44006.007548/1997-11 - Instituto Sagrada Família - ISAF - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.047.646/0001-42  
112) Processo n.º 71010.001779/2003-61 - Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - São Paulo - SP - CNPJ: 61.015.087/0001-65  
113) Processo n.º 44006.004016/2000-62 - Associação Santo Agostinho - ASA - São Paulo-SP - CNPJ: 62.272.497/0001-54  
114) Processo n.º 44006.004569/2000-51 - Fundação de Ciências Aplicadas - São Paulo-SP - CNPJ: 61.023.156/0001-82  
115) Processo n.º 44006.005253/2000-13 - Sociedade Civil das Irmãs da Santa Cruz - São Paulo-SP - CNPJ: 57.035.933/0001-31  
116) Processo n.º 71010.000030/2003-04 - Instituto de Educação e Assistência Lúcia Filippini - São Paulo-SP - CNPJ: 61.601.183/0001-95  
117) Processo n.º 71010.001235/2004-80, 71010.001236/2004-24, 71010.001238/2004-13, 71010.001239/2004-68, 44006.004455/2000-01, 71010.002555/2003-76 e 71010.000444/2005-97 - Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.439.092/0001-60  
118) Processo n.º 71010.002731/2003-70 - Fase-Federação de Órgão para Assistência Social e Educacional - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.700.956/0001-55  
119) Processo n.º 44006.002268/2002-71 - Associação de Amparo Materno - Infantil - Guaíba-RS - CNPJ: 90.828.336/0001-30  
120) Processo n.º 44006.004535/2000-30 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.815.000/0001-68  
121) Processo n.º 71010.000044/2003-10 - Sociedade Pobres Servos da Divina Providência - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.726.819/0001-59  
122) Processo n.º 44006.004211/1997-61 - Associação do Olivetanos - São Paulo - SP - CNPJ: 61.398.574/0001-54  
123) Processo n.º 71010.002336/2003-97 - Instituto Americano de Lins - Lins-SP - CNPJ: 51.660.876/0001-03

124) Processo n.º 71010.000202/2003-31 - Sociedade Matonense de Benemerência - Matão -SP - CNPJ: 52.314.861/0001-48  
125) Processo n.º 44006.001640/2003-11 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis - Penápolis-SP - CNPJ: 53.894.218/0001-01  
126) Processo n.º 44006.001715/2000-13 - Vila Vicentina dos Velhos Desamparados - Piratininga/SP - 48.372.106/0001-42  
127) Processo n.º 44006.004533/2000-12 - Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa - Ruy Barbosa - BA - CNPJ: 15.093.966/0001-98  
128) Processo n.º 44006.000914/1999-91, 44006.001426/2001-95 - União Espírita Mineira - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.217.498/0001-41  
129) Processo n.º 44006001080/2002-14 - Fundação Coriolano Medeiros - João Pessoa - PB - CNPJ: 09.120.676/0001-93  
130) Processo n.º 44006.005288/1997-21 e 44006001503/2001-15 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Marília - SP - CNPJ: 52.052.420/0001-15  
131) Processo n.º 28996.025509/1995-81 e 44006.004404/2000-61 - Associação Casa da Criança de Regente Feijó - Regente Feijó - SP - CNPJ: 55.759.526/0001-41  
132) Processo n.º 71010.001404/2004-81 - Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.008.227/0001-03  
133) Processo n.º 44006.001930/2001-95 e 44006.001136/2001-41 e 44006.005638/2000-16 - Associação de Integração Social de Itajubá - AISI - Itajubá - MG - CNPJ: 21.040.696/0001-50

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO  
Presidente do Conselho

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal e o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária;

Considerando o disposto na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, e estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA;

Considerando a necessidade de padronizar o modelo de Ato Declaratório Ambiental- ADA;

Considerando a necessidade de regulamentação das modalidades de apresentação do ADA, para fins de isenção e/ou dedução de Imposto Territorial Rural - ITR ;

Considerando a necessidade de regulamentação dos meios da distribuição e entrega destas declarações e a instrução às unidades do Ibama, em todo Território Nacional, sobre os procedimentos relativos ao ADA;

Considerando a necessidade de instruir aos solicitantes do formulário "Ato Declaratório Ambiental- ADA", quanto às características definidas em lei, sobre as áreas isentadas e/ou deduzidas de ITR;

Considerando a necessidade de instruir os declarantes do ADA, sobre os procedimentos e informações prestadas quando do preenchimento dos campos do ADA;

Considerando a necessidade de o Ibama instituir um cadastro das propriedades rurais que possuem áreas de interesse ambiental, mediante apresentação do ADA; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas no Processo Ibama nº 02001000901/2004-59, resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Ambiental - ADA representa o cadastro indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de isenção do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis obrigados a apresentação da Declaração de Imposto Territorial Rural - DITR, que tenham informado:

I - a área de preservação permanente e/ou de utilização limitada, objetivando a isenção do ITR; e

II - a área de reflorestamento com essências exóticas ou nativas e a área extrativa no DIAT - Documento de Informação e Apuração do ITR, conforme Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

Art. 2º São Áreas de Preservação Permanente as ocupadas por florestas e demais formas de vegetação natural, sem destinação comercial, descritas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e não incluídas nas áreas de Reserva Legal Obrigatória, com as exceções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º São áreas de Utilização Limitada:

I - Áreas de Reserva Legal Obrigatória e Voluntária:

a) as Áreas de Reserva Legal Obrigatória devem estar averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente;

b) no caso de Reserva Legal Obrigatória, poderá ser aceito o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal - TCARL, com firma reconhecida do detentor da posse, para propriedades com documento de posse reconhecido pelo INCRA.

II - áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

III - áreas de Servidão Florestal, previstas na Lei nº 4771/65 e suas alterações, averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente; e

IV - áreas de Declarado Interesse Ecológico:

a) para proteção dos ecossistemas, assim declarados mediante ato do Poder Público competente, que contemple as Unidades de Conservação Federal, Estadual ou Municipal, de proteção integral ou de uso sustentável, comprovadamente contidas nos limites da unidade de conservação, caracterizadas sua limitação ao exercício do direito de propriedade;

b) localizadas em propriedades particulares e que foram nominadas e delimitadas em Atos do Poder Público Federal e Estadual, que contenham restrições de uso no mínimo iguais à da Reserva Legal Obrigatória; e

c) comprovadamente imprestável para a atividade rural, declarado mediante ato do órgão competente federal ou estadual.

Art. 4º As propriedades que possuem áreas de utilização limitada como compensação de outras propriedades, de acordo com as normas estabelecidas na legislação, farão jus à isenção do ITR sobre essas áreas.

§ 1º É vedada a utilização de isenção pelos adquirentes de áreas da compensação.

§ 2º As áreas de compensação de que trata o caput deste artigo incluem a compensação de reserva legal, reserva legal em condomínio e servidão florestal.

Art. 5º Para fins de isenção de ITR devem ser consideradas somente as Áreas de Preservação Permanente e de utilização limitada com vegetação natural não degradada ou as frações em estágio médio ou avançado de regeneração.

Art. 6º O proprietário rural que se beneficiar da isenção prevista no art. 1º desta Instrução Normativa deverá recolher ao Ibama, anualmente, a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, a título de vistoria.

Parágrafo único. A taxa de vistoria a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto, proporcionada pelo ADA, e terá como base de cálculo a área total da propriedade.

Art. 7º O declarante deverá apresentar o ADA em uma das modalidades que segue:

I - pela apresentação por meio eletrônico - ADA-Web;

II - pela apresentação do formulário padrão conforme anexo I.

Art. 8º Estão obrigados a entregar a declaração exclusivamente em meio eletrônico a pessoa jurídica, independentemente da extensão da área do imóvel rural, e a pessoa física que possua imóvel rural com área igual ou superior a:

A) 500 ha, se localizada na região Norte; e,

B) 100 ha, se localizado nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

Art. 9º O prazo de entrega do ADA será de 1º de janeiro a 31 de setembro do ano em exercício.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de entrega do ADA relativo a DITR-2005 será até 31 de março de 2006 e para a DITR - 2006 o prazo será de 1º de abril a 30 de setembro de 2006.

Art. 10. A apresentação do ADA se fará uma única vez, devendo ser apresentada uma declaração retificadora apenas quando houver alguma alteração dos dados informados na DITR.

Parágrafo único. A Declaração Retificadora deverá ser feita em casos de alteração da dimensão de quaisquer das áreas, alteração de endereço ou alienação de parte ou toda a propriedade rural, dentre outras.

Art. 11. O ADA será devidamente preenchido conforme informações constantes do DIAC/DIAT e na Declaração para Cadastro de Imóvel Rural DP-INCRA.

§ 1º Será necessário um ADA para cada número do imóvel na Receita Federal.

§ 2º O formulário do ADA e o Manual de Orientação do Declarante estarão à disposição dos usuários na página do Ibama na Internet: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br).



